



CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO - SEMDEST E, A SRA. ILNÁ MEDEIROS TAVARES, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA MIGUEL SIMÃO, Nº 519, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TIMON – MA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2016, RELATIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2016.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06. 115.307/ 0001-14, situada na Rua Miguel Simão, 519, Centro, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Sr. VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 632.053.193-20, residente e domiciliado Rua Higino Cunha, nº420, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **ILNÁ MEDEIROS TAVARES**, brasileira, separada judicialmente, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 397.192.273-20, portadora da cédula de identidade nº 132.082 SSP-PI, residente e domiciliada à Rua Principal, no Povoado Bonitinho, Zona Rural do município de Timon, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, e o dispositivo instituído pelo Art. 24, X da Lei nº. 8.666/93;, em conformidade com o Processo Administrativo nº 80/2016, relativo à Dispensa de Licitação nº 07/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação do imóvel mencionado**, no qual se encontra a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST, localizado à Rua Miguel Simão, nº 519, Bairro Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamentação legal o artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93, e estar vinculado ao processo de Dispensa de Licitação 07/2016.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 080/2016 com todas as suas peças, arquivadas na própria SEMDEST, entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O Imóvel objeto da presente locação destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel, bem como dos encargos de consumo e assegurando o regular funcionamento do imóvel, de água, luz e telefone, obrigando ainda a:

- a) conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel no estado de conservação e limpeza, em que foi recebido, para assim o restituir a **LOCADORA**, quando finda ou



rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

- b) não transferir, não sublocar, nem ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) Facultar ao **LOCADOR** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGACOES DO LOCADOR

São obrigações do **LOCADOR** todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o **LOCATÁRIO** não tenha dado causa;
- b) Manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço ao livre exercício;
- c) Não realizar qualquer negociação que envolva diretamente ou indiretamente o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação por qualquer dos poderes públicos, ficará o presente contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente autorizado pelo **LOCADOR**.
- c) Toda e qualquer benfeitoria ainda que autorizada pelo **LOCADOR**, útil ou necessária, por ocasião da rescisão contratual, não poderá ser objeto de indenização

7



Prefeitura de
Timon

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO.**



ou ressarcimento por parte da administração pública, não podendo a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA SETIMA- DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá início em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro do ano de 2017.

Parágrafo único- O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração pública municipal, através de Termo Aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente a matéria.

Parágrafo único- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, em caso de necessidade e interesse público, e nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR** o **valor global** deste contrato no importe de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento; sendo este valor parcelado em 12 X de R\$ 1.600,00 (um mil, duzentos reais), iniciando em janeiro de 2017 e, podendo ser sucessivamente, em igual período, renovado a critério da Administração Pública;

Parágrafo único- O valor não poderá sofrer reajuste sem a devida anuência da locatária e nos termos da lei.

I - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor;

A

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO.



II - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DECIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelas normas da legislação específica aplicável ao direito privado, com derrogação parcial pelas normas de direito público previstos na lei 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2027 – Manutenção dos Mercados e Abastecimentos; **Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e, **Fonte de Recurso** 001- Próprio.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do município de Timon-MA..

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 02 de Janeiro 2017.

- P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO
TURISMO.

Victor Hugo Saraiva de Almeida

Victor Hugo Saraiva de Almeida
Secretário Municipal - SEMDEST
LOCATÁRIO



Ilná Medeiros Tavares

ILNÁ MEDEIROS TAVARES
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

1) *Karissa Oliveira Santana Lima*

Nome:

CPF.: 934.909.683.87

2) *Karissa Oliveira Santana Lima*

Nome:

CPF.: 934.909.683.87

f